TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0009957-25.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Guarda**Requerente: **Catarina Alexandre dos Santos Coito**

Requerido: Edilaine Aparecida Coito de Oliveira e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

CATARINA ALEXANDRE DOS SANTS COITO ajuizou ação contra EDILAINE APARECIDA COITO DE OLIVEIRA e LEANDERSON FERNANDES DE OLIVEIRA pedindo a guarda de sua neta Heloisa Victória Santos de Oliveira, pois desde a separação dos genitores da menor, a neta encontra-se sob seus cuidados, estando atualmente a genitora da menor presa cumprindo pena por crime de homicídio.

Deferiu-se a liminar pleiteada.

Citado, o requerido e a autora compuseram-se amigavelmente (fls.28/30). Citada, a requerida concordou com o acordo celebrado, exceto quanto aos alimentos.

Realizou-se estudo psicossocial, a pedido do Ministério Público, que em seguida concordou com o acordo.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A menor Heloísa está sob a guarda de fato e bem atendida pela avó materna Catarina, convindo atender o pedido inicial, tal qual recomendado no laudo de estudo psicossocial e referendado pelo Ministério Público.

Quanto a menor Evelyn, mencionada no acordo de fls.28/30, a sua guarda não é objeto desta demanda, por isso deixo de decidir a respeito.

Não houve pedido de alimentos em favor da menor Heloísa, cabendo a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

guardia pleitear os alimentos quando entender necessário.

O regime de visitas estipulado no acordo parece adequado. Quanto às visitas da mãe a menor, estas ficam prejudicadas no momento, pois a mesma está presa.

Diante do exposto, acolho o pedido e coloco a menor HELOÍSA VICTÓRIA SANTOS DE OLIVEIRA sob a guarda de sua avó materna Catarina Alexandre dos Santos Coito, que prestará o compromisso legal.

A propósito, homologo o acordo firmado a fls. 28/30, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto ao sistema de visitas.

Defiro aos requeridos os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em verbas processuais, pois não houve resistência ao pedido.

P.R.I.C., arquivando-se os autos, oportunamente.

São Carlos, 05 de novembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	DATA	
Em	de	de
recebi e	estes autos con	n a r.sentença supra.
Eu,		(esc.subscrevi).
		~
	PUBLICA	,ÇAO
_		
		de
por dete	erminação sup	erior publico em Cartório
a sentei	nça supra.	
Fm	-	